

TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Processo Administrativo nº013/2025
Pregão Eletrônico 011/2025 - SRP
CONTRATO Nº 10.1/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 10.1/2026, QUE FAZEM
ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS
- MA, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO** E A EMPRESA **RIO NEVES LOCAÇÃO,
SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA**, com a sede na rua São Francisco, S/N, Centro, Nova Colinas, estado do Maranhão, CEP: 65.808-000, inscrita no CNPJ Nº 01.608.768/0001-05, representada pela **Sr.ª MARIANA PINTO RIBEIRO MACEDO**, inscrito no CPF nº ***.400.803-**, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **RIO NEVES LOCAÇÃO, SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 13.500.739/0001-04, localizada na Avenida Domingos Guida, nº 205, Bairro Bela Vista, Sambaíba/MA, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo **S.r. LUIZ SILVEIRA LIMA JÚNIOR**, inscrito no CPF: ***.648.503-**, conforme atos constitutivos da empresa apresentado nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 013/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 011/2025/SRP, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresas, para prestação de serviços de aluguel de veículos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Nova Colinas – MA, conforme no Termo de Referência.**

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUNT MÊS	QUANT. VEICULOS	VL. UNIT	VL. TOTAL MENSAL	VL. TOTAL
1	Serviço de Locação de veículo automotor, tipo ônibus , capacidade mínima de 45 passageiros sentados, combustível diesel, que atenda à legislação nacional de trânsito, bem como às normas de equipamentos /assessórios de segurança e sinalização exigidos pelo CONTRAN.	UND	12	1	R\$ 14.175,00	R\$ 14.175,00	R\$ 170.100,00
VALOR TOTAL DO ITEM							R\$ 170.100,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS – MA

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da assinatura, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1 O valor total da contratação é de **R\$ 170.100,00 (cento e setenta mil e cem reais)**.

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS – MA

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS – MA

8.13 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.10 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS – MA

9.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

9.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

11.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3 der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.5 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.1.6 praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

11.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

11.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3 Multa:

11.3.1 Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS – MA

11.3.2 Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

11.3.3 O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.3.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.5 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.6 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.8 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.3.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.4 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

11.4.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.4.2 as peculiaridades do caso concreto;

11.4.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.4.4 os danos que dela provierem para o Contratante;

11.4.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.5 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.6 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS – MA

11.7 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.8 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.9 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

12.3.1 ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.3.2 poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

12.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

12.6 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.7 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.8 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.8.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

12.8.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.8.3 Indenizações e multas.

12.9 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.10 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS – MA

público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

15 - FUNDEB - NOVA COLINAS

12.361.0407.2-053 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

07- SECRETARIA MUNIC. DE EDUC. E MANUT. E DESENV. DO ENS-MDE

12.361.0407.2-040 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR – PNATE

3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FISCAL DE CONTRATO

15 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE o Fiscal/Gestor do contrato que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas ao objeto do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

15.1 O Fiscal do presente contrato será a **Sra. FRANCINETE SOBRAL DA SILVA**, com a **PORTARIA Nº082**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial do Município na Internet.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS – MA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de BALSAS – MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Nova Colinas – MA, 04 de março de 2026.

MARIANA PINTO RIBEIRO
MACEDO:01840080345

Digitally signed by MARIANA PINTO RIBEIRO MACEDO:01840080345
DN: cn=BR, o=ICP-Brasil, ou=videoconferencia, ou=0871482700103, ou=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, cn=MARIANA PINTO RIBEIRO
MACEDO:01840080345
Reason: I am the author of this document
Location:

MARIANA PINTO RIBEIRO MACEDO

Prefeita Municipal
Município de Nova Colinas – MA
CONTRATANTE

**LUIZ SILVEIRA LIMA
JUNIOR:52964850330**

Assinado de forma digital por LUIZ
SILVEIRA LIMA
JUNIOR:52964850330
Dados: 2026.03.04 10:31:20 -03'00'

RIO NEVES LOCAÇÃO, SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ nº 13.500.739/0001-04

LUIZ SILVEIRA LIMA JÚNIOR

Sócio Administrador
CONTRATADA

TESTEMUNHA:

1- NOME: Olavo Rocha de Silva 2- NOME: Marcio Magalhães Moraes
CPF: xxx 480.403xx CPF: xxx 350.393-xx



EXTRATO DO CONTRATO: CONTRATO Nº 046/2026

MUNICÍPIO DE NINA RODRIGUES-MA, através da Secretaria Municipal de Educação Nina Rodrigues e o agricultor, pessoa física **Manoel da Silva Diamantina**, CPF 573.113.743-91, referente a Chamada Pública 001/2026. Objeto: Contratação de pessoa física para aquisição e fornecimento regular de produtos da Agricultura Familiar (frutas, verduras e legumes) para atender à demanda da Secretaria Municipal de Educação. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 11.947/09 e Lei nº 14.133/2021. **VALOR:** R\$ 36.250,30 (Trinta e seis mil, duzentos e cinquenta reais e trinta centavos). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** com início em 31 de março, vigorará pelo prazo de 10 (dez) meses. **FONTE DE RECURSOS:** ÓRGÃO: 21 Fundo Municipal de Educação; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 2101 Fundo Municipal de Educação; 12 361 0006 2.083 Manut. e Func. do Prog. Nac. de Alimentação Escolar PNAE; 12 361 0006 2.084 Manut. e Func. do Prog da Agricultura Familiar; 12 361 0006 2.087 Manut. e Func. do Prog Quota Salário Educação - QSE; 3.3.90.30.00 Material de Consumo. **SIGNATÁRIOS:** Sâmara Corrêa Sá, CPF 006.759.863-38, Secretária Municipal, pela contratante e o Senhor **Manoel da Silva Diamantina**; CPF: 573.113.743-91 pelo Contratado. **ARQUIVAMENTO:** Arquivado por meio próprios na Prefeitura Municipal. Nina Rodrigues - MA, 31 de março de 2026. Assessoria Jurídica.

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: a2f2866f1509957d1d831cdcd4af348d

EXTRATO DO CONTRATO: CONTRATO Nº 047/2026

MUNICÍPIO DE NINA RODRIGUES-MA, através da Secretaria Municipal de Educação Nina Rodrigues e a agricultora **Maria da Ascensão Lisboa Vieira**, CPF 060.539.503-94, referente a Chamada Pública 001/2026. Objeto: Contratação de pessoa física para aquisição e fornecimento regular de produtos da Agricultura Familiar (frutas, verduras e legumes) para atender à demanda da Secretaria Municipal de Educação. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 11.947/09 e Lei nº 14.133/2021. **VALOR:** R\$ 36.250,30 (Trinta e seis mil, duzentos e cinquenta reais e trinta centavos). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** com início: 31 de março de 2026; vigência: 10 (dez) meses. **FONTE DE RECURSOS:** ÓRGÃO: 21 Fundo Municipal de Educação; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 2101 Fundo Municipal de Educação; 12 361 0006 2.083 Manut. e Func. do Prog. Nac. de Alimentação Escolar PNAE; 12 361 0006 2.084 Manut. e Func. do Prog da Agricultura Familiar; 12 361 0006 2.087 Manut. e Func. do Prog Quota Salário Educação - QSE; 3.3.90.30.00 Material de Consumo. **SIGNATÁRIOS:** Sâmara Corrêa Sá, CPF 006.759.863-38 Secretária Municipal, pela contratante e a Senhora **Maria da Ascensão Lisboa Vieira**; CPF: 060.539.503-94 pela Contratada. **ARQUIVAMENTO:** Arquivado por meio próprios na Prefeitura Municipal. Nina Rodrigues - MA, 31 de março de 2026. Assessoria Jurídica.

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: a8183005f3893eb69b987f89ad2f4617

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

1º TERMO DE ADESÃO Nº 001/2026 A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.608.768/0001-05, com a sede na rua São Francisco, S/N, Centro, Nova Colinas, estado do Maranhão, CEP: 65.808-000,

representada pela Sr.ª **MARIANA PINTO RIBEIRO MACEDO**, torna público que **ADERIU** à **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 009/2026**, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.009/2026** da Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras - MA, em que foi registrado os preço da empresa **VITUR AGENCIA DE VIAGENS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 38.268.188/0001-26, sediada na Avenida Jose Sarney, Nº 234 A, Centro, Fortaleza Dos Nogueiras - MA; CEP: 65.805-000, cujo objeto é a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de reserva, emissão, cancelamento, remarcação de bilhetes de passagens rodoviárias para o Município de Nova Colinas - MA**, no valor de **R\$ 488.170,00 (quatrocentos e oitenta e oito mil e cento e setenta reais)**, especificado(s) de acordo com a tabela anexa, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, referente ao item e quantidades, que ora aderimos.

Nova Colinas - MA, 14 de abril de 2026.

MARIANA PINTO RIBEIRO MACEDO
Prefeita Municipal
Município de Nova Colinas - MA

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA
Código identificador: c41d6b5b52a7776635e508807c0e859e

EXTRATO DE CONTRATO Nº 029/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 029/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO 013/2026. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2026. PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.608.768/0001-05. **OBJETO:** O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de servido de fabricação, montagem e instalação de estrutura metálica de materiais ferrosos, com o fornecimento do Tubo metálico em aço carbono de 2.1/2" (2,5 polegadas) visando atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Nova Colinas - MA. **VALOR DO CONTRATO ESTIMADO:** R\$ 60.100,00 (sessenta mil e cem reais). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O prazo de vigência da contratação até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021. **FONTE DE RECURSO:** 02-PODER EXECUTIVO 10-SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA MAN. E FUNC. DA SEC. DE INFRAESTRUTURA 04.122.2100.2018.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 3.3.90.39.00. **CONTRATANTE:** MARIANA PINTO RIBEIRO MACEDO, Prefeita Municipal. **CONTRATADA:** WESLLYM DOS REIS SANTOS, inscrita sob o CNPJ nº 21.381.277/0001-81, representada pelo S.r. WESLLYM DOS REIS SANTOS, portador do CPF nº ***.833.123-** e RG nº 1.278.489 SSP/MA. Proprietário.

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA
Código identificador: d9996873274a27d9023c72a6484b64a5

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 10.1/2026

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 10.1/2026
Origem: Pregão Eletrônico 011/2025 - SRP; Processo Administrativo nº 013/2025. PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA, inscrita no CNPJ nº 01.608.768/0001-05 e pela Secretaria Municipal de Educação representada pela Sr.ª **ROSILDA SILVA RIBEIRO**, inscrita no CPF nº ***.720.163-**, Tendo em vista o que consta no Processo nº 013/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresas, para prestação de serviços de aluguel de veículos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Nova Colinas - MA, conforme no Termo de Referência. **15 - FUNDEB - NOVA COLINAS 12.361.0407.2-053 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 07- SECRETARIA MUNIC. DE EDUC. E MANUT. E DESENV. DO ENS-MDE 12.361.0407.2-040 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.** O valor total da contratação é de **R\$ 170.100,00 (cento e setenta mil e cem reais).** **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do presente termo de contrato prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021; **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal, representada pela Sr.^a Mariana Pinto Ribeiro Macedo - Prefeita Municipal; **CONTRATADA RIO NEVES LOCAÇÃO, SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº **13.500.739/0001-04**, representada pelo **S.r. LUIZ SILVEIRA LIMA JÚNIOR**, inscrito no **CPF: ***.648.503-***. Sócio Administrador.

Publicado por: **ELIEZER LIMA BATISTA**
Código identificador: **6fc4026051bfa8a33ad9ae4372936e98**

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2026

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2026

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o termo do da Lei 14.133/2021, **AUTORIZA**, por este termo, a presente **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2026**, que tem como objeto a **contratação de empresa especializada para prestação de serviço de fabricação, montagem e instalação de estrutura metálica de materiais ferrosos, com o fornecimento do Tubo metálico em aço carbono de 2.1/2" (2,5 polegadas) visando atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Nova Colinas - MA**, visando dar destino final adequado e ambientalmente correto o presente processo, com fundamento no Art. 75, da Lei n. 14.133/2021, nos termos do Parecer Jurídico e de acordo com os demais documentos que instruem o presente processo de contratação.

Contratada: WESLLYM DOS REIS SANTOS, inscrita sob o **CNPJ nº 21.381.277/0001-81**, com sede situada na Rua Santo Antônio, nº15, Centro, Nova Colinas - MA, CEP:65.808-000.

Vencedora dos itens por ter cotado pelo menor valor global de **R\$ 60.100,00 (sessenta mil e cem reais).**

Nova Colinas - MA, 03 de abril de 2026.

MARIANA PINTO RIBEIRO MACEDO
Prefeita Municipal

Publicado por: **ELIEZER LIMA BATISTA**
Código identificador: **97fe5dd1437ef80f3b2326748675b966**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO

DECRETO Nº25, DE 16 DE ABRIL DE 2026.

"Declara Ponto Facultativo no dia 20 de abril de 2026 e dispõe sobre a observância do Feriado Nacional de Tiradentes no dia 21 de abril de 2026, no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta de

Nova Olinda do Maranhão - MA e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 4.º, 7.º, 11, 13 e 100, inciso VII, todos da Lei Orgânica do Município e pelo artigo 8.º, VI, da lei n.º 12.608/12, e

CONSIDERANDO o disposto pelo Governo do Estado do Maranhão, a qual decretou ponto facultativo no dia 20 de abril de 2026;

CONSIDERANDO que o dia 21 de abril é feriado nacional consagrado pela República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO a conveniência da Administração Pública, bem como, a garantia de continuidade de serviços essenciais;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído Ponto Facultativo aos servidores municipais de Nova Olinda do Maranhão - MA no dia 20 de abril de 2026 (segunda-feira);

Art. 2º - E, no dia 21 de abril de 2026, (terça-feira), dia de Tiradentes, é Feriado Nacional instituído pela Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995;

Art. 3º - O disposto neste Decreto não se aplica aos órgãos municipais que desenvolvam atividades que, por sua natureza de complexidade ou em razão do interesse público, tornem indispensáveis a continuidade do serviço, a exemplos dos Serviços de Coleta de Lixo, Guarda Municipal, Vigilância Sanitária, Conselho Tutelar, Saúde (hospital), Comissão Permanente de Licitação - CPL e outros necessários, que serão atendidos na forma e nos horários normais;

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO, ESTADO MARANHÃO, EM 16 DE ABRIL DE 2026.

ARY MENEZES FERNANDES
PREFEITO MUNICIPAL

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Maranhão - MA, por intermédio do seu Prefeito Ary Menezes Fernandes, torna público na data de 16 de abril de 2026, o Decreto nº 25/2026 que declara Ponto Facultativo no dia 20 de abril de 2026 e dispõe sobre a observância do Feriado Nacional de Tiradentes no dia 21 de abril de 2026, no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta de Nova Olinda do Maranhão - MA, e dá outras providências, assim passando a produzir seus efeitos legais e jurídicos.

Nova Olinda do Maranhão - MA, 16 de abril de 2026.

Atenciosamente,

ARY MENEZES FERNANDES
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: **JONAS BARBOSA DE SOUSA**
Código identificador: **432930507f3718b23ee314a57e6240f6**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULINO NEVES

PORTARIA Nº 310/2026 - GAB